



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
– ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

FÁBIO BARCELLOS, Vereador do Município de Vila Velha/ES que esta subscreve, no uso de suas funções públicas e prerrogativas regimentais, nos termos dos artigos 30 e 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, vem respeitosamente, a honrada presença de Vossa Excelência, apresentar o presente:

PROJETO DE LEI

**REGULAMENTA O DIA MUNICIPAL DO
VEREADOR E DO EX-VEREADOR DO
MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º Este Projeto de Lei Regulamenta o Dia Municipal do Vereador e do Ex-Vereador do Município de Vila Velha/ES e Dá Outras Providências.

Art. 2º O Dia Municipal do Vereador e do Ex-Vereador do Município de Vila Velha/ES será comemorado anualmente, no dia 04 de maio.

Art. 3º O evento ora instituído, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha e, para tanto, fica acrescido a alínea "X" do inciso V, do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

V - no mês de maio:

(...)

Vereador Fabio Barcellos, Telefone.: (27) 3061-8125 - fabiobarcellos@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://ilaveilha.sp.gov.br/vereador/fabio-barcellos>
com o identificador 3200380032003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

x) anualmente, no dia 04 de maio, o "Dia Municipal do Vereador e do Ex-Vereador do Município de Vila Velha/ES".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Vila Velha/ES, 29 de maio de 2024.

FÁBIO BARCELLOS

Vereador



Vereador Fabio Barcellos, Telefone.: (27) 3061-8125 - fabiobarcellos@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://ilaveilha.sp.gov.br/verificador>
com o identificador 3200380032003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

O Vereador Fábio Barcellos, integrante da Bancada do Partido Republicanos, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que regulamenta o Dia Municipal do Vereador e do Ex-Vereador do Município de Vila Velha/ES, que será comemorado anualmente, no dia 04 de maio.

O Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fábio Barcellos, propõe instituir e criar a o Dia Municipal do Vereador e do Ex-Vereador do Município de Vila Velha/ES, que será comemorado anualmente, no dia 04 de maio, de modo que homenagearão os Vereadores de Mandato e os Ex-Vereadores que já exerceram mandato eletivo de vereança na cidade de Vila Velha/ES.

Ademais, é importante destacar que o Vereador é eleito pelo povo por meio do voto direto, e detentor de funções públicas.

Sendo assim, é bom salientar o conceito de Vereador, seus direitos, deveres e funções.

Nesse sentido, o originário do grego antigo, o vocábulo vereador vem da palavra "verea", que significa vereda, caminho. O vereador, portanto, seria o que vereia, trilha, ou orienta os caminhos.

Existe no idioma brasileiro o verbo verear, que é o ato de exercer o cargo e as funções de vereador. Resumindo, o vereador é a ligação entre o governo e o povo. Ele tem o poder de ouvir o que os eleitores querem propor e aprovar esses pedidos na Câmara Municipal e fiscalizar se o prefeito e seus secretários estão colocando essas demandas em prática. Por isso, é importante que o eleitor acompanhe a atuação do vereador para verificar se o trabalho está sendo bem desenvolvido.

Ao vereador, cabe elaborar as leis municipais e fiscalizar a atuação do Executivo – no caso, o prefeito. São os vereadores que propõem, discutem e aprovam as leis a serem aplicadas no município. Entre essas leis, está a Lei Orçamentária Anual, que define em que deverão ser aplicados os recursos provenientes dos impostos pagos pelos cidadãos. Também é dever do

Vereador Fábio Barcellos, Telefone.: (27) 3061-8125 - fabiobarcellos@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://ilaveilha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

vereador acompanhar as ações do Executivo, verificando se estão sendo cumpridas as metas de governo e se estão sendo atendidas as normas legais.

A Constituição Federal e as leis orgânicas municipais estabelecem tudo o que o vereador pode e não pode fazer durante o mandato. Para acompanhar se os vereadores estão cumprindo bem seus deveres perante a população, os eleitores podem ir às sessões legislativas ou mesmo conversar com os vereadores em seus gabinetes. Caso o eleitor descubra alguma irregularidade, é possível fazer uma denúncia ao Ministério Público.

Os vereadores fazem parte do Poder Legislativo, e discutem e votam matérias que envolvem impostos municipais, educação municipal, linhas de ônibus e saneamento, entre outros temas da cidade. Cada vereador é eleito de forma direta, pelo voto, tornando-se um representante da população. Por isso, deve propor projetos que estejam de acordo com os interesses e o bem-estar do povo.

Diante de tais considerações, observa-se que o trabalho do Vereador em prol da população é de grande relevância, de modo que é justo reconhecer o trabalho deles, criando o Dia Municipal do Vereador e do Ex-Vereador do Município de Vila Velha/ES, com a finalidade de prestar homenagem aos homes e mulheres que dedicam e dedicaram parte de suas vidas para exercerem o múnus público em prol da população.

Nos aspectos jurídico-formais, excluindo-se as avaliações relativas ao juízo de oportunidade e de conveniência, constata-se que a regulamentação versa sobre assuntos de interesse local, cuja competência para disciplinar é municipal. Neste sentido, merece menção o artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Ademais, em análise ao arcabouço legal que trata da matéria acerca do transporte público, constata-se primeiramente que a Constituição da República Federativa do Brasil elenca o transporte como direito

Vereador Fabio Barcellos, Telefone.: (27) 3061-8125 - fabiobarcellos@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://ilaveilha.sp.gov.br/portal/vereador>
com o identificador 3200380032003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

social no seu artigo 6º. Além disso, no inciso V do artigo 30, a Carta Magna menciona que o Município tem competência para organizar e prestar os serviços públicos relacionados ao transporte coletivo, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

(...)

Conforme demonstrado acima, resta evidente que o presente Projeto de Lei está em conformidade com a legislação vigente e não exorbita os limites legais competentes ao Município.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres Vereadores membros desta Casa de Leis, para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Respeitosamente;

Vila Velha/ES, 29 de maio de 2024.

FÁBIO BARCELLOS

Vereador

Vereador Fabio Barcellos, Telefone.: (27) 3061-8125 - fabiobarcellos@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://ilaveilha.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003900350039003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR FABIO BARCELLOS** em 29/05/2024 14:11

Checksum: **407480A08D0DF1FDE6550360F6D5A1182ED7B7E099CC263F22B9A06453CE081**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.